

**CONSULTA Nº 1193**

ORIGEM : BRASÍLIA - DF  
**RELATOR** : MIN. GERARDO GROSSI  
 CONSULENTE : EDSON BEZ DE OLIVEIRA, DEPUTADO FEDERAL

RESUMO: CONSULTA, POSSIBILIDADE, ELEGIBILIDADE, VICE-GOVERNADOR, SUBSTITUIÇÃO, SUCESSÃO, GOVERNADOR, PRAZO, SEMESTRE, ANTERIORIDADE, ELEIÇÃO.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, respondeu positivamente a primeira indagação. Quanto à segunda, o Tribunal, por maioria, deu-lhe resposta negativa, nos termos do voto do Relator. Vencido o Ministro Marco Aurélio que a respondia positivamente. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Cezar Peluso, Gomes de Barros e José Delgado.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19060**

ORIGEM : RECIFE - PE  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PE

RESUMO: PEDIDO, RECONSIDERAÇÃO, DECISÃO, INDEFERIMENTO, RENOVAÇÃO, REQUISIÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ORIGEM, (TRE), (SE), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, (TRE), (PE).

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cezar Peluso, Gomes de Barros, José Delgado, Gerardo Grossi e Marcelo Ribeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19527**

ORIGEM : BRASÍLIA - DF  
**RELATOR** : MIN. GOMES DE BARROS  
 INTERESSADA : CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

RESUMO: CONSULTA, OBRIGATORIEDADE, APLICAÇÃO, PENALIDADE, MULTA, AUSÊNCIA, ALISTAMENTO ELEITORAL, ELEITOR, IDADE, (19ANOS), (03/10/2004), REQUERIMENTO, POSTERIORIDADE, PRAZO, (150), DIA, ANTERIORIDADE, REALIZAÇÃO, REFERENDO, (2005), PREVISÃO, (ART.91 LEI 9504/97), EFEITO, APROVAÇÃO, LEGISLATIVO, (Nº780), RESOLUÇÃO, (22036/2005TSE).

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, respondeu a indagação da CGE, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro, Marco Aurélio e Cezar Peluso.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO RITSE**

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno, formulada pelo Ministro Marco Aurélio, no sentido de revogar o § 5º do artigo 16.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 23 de fevereiro de 2006. Ministro GILMAR MENDES, Presidente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
 COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 9/2006**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 214-PARANÁ (ARAUCÁRIA) (50ª ZONA ELEITORAL - ARAUCÁRIA)

AGRAVANTE : ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES  
 ADVOGADOS : NILSO ROMEU SQUAREZI OAB 3777-PR e outros  
 AGRAVADOS : HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA e outros  
 ADVOGADOS : MOZARTE DE QUADROS OAB 9586-PR e outro

Protocolo 963/2006

Ficam intimados os Agravados, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário na Ação Rescisória nº 214.

MEDIDA CAUTELAR Nº 1733-RONDÔNIA (JARU) (27ª ZONA ELEITORAL - JARU)

AUTOR : JOSÉ AMAURI DOS SANTOS  
 ADVOGADOS : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO OAB 11498-DF e outros  
 RÉ : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
 RÉU : ULISSES BORGES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : ALCIR ALVES OAB 1630-RO e outra

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Protocolo 12637/2005

Fica intimado o Agravado, Ulisses Borges De Oliveira, por seus advogados para, querendo, manifestar-se no Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1733, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, do seguinte teor:

“DESPACHO  
 AGRAVO REGIMENTAL - CONTRADITÓRIO.

1. Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista aos agravados, para, querendo, manifestar-se.

2. Intimem.

3. Publiquem.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5972 - RIO GRANDE DO SUL (TAQUARA) (55ª ZONA ELEITORAL - TAQUARA)

AGRAVANTE : IDALCI RENATO LAMPERTTI  
 ADVOGADOS : FERNANDO LUZ LEHNEN OAB 51236-RS e outros

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Protocolo 2104/2006

Fica intimado o agravante, por seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Agravo de Instrumento nº 5972 - RS, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br (Unidade Favorecida 070001, gestão 00001, código do recolhimento 18822-0, número de referência 10).

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25920-PARÁ (ALMEIRIM) (55ª ZONA ELEITORAL - ALMEIRIM)

RECORRENTE : RAIMUNDA CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO

ADVOGADOS : CARLOS BOTELHO DA COSTA OAB 7700-PA e outros

RECORRIDO : FRANCISCO FLOR DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL OAB 7009 -PA e outros

Relator: Ministro CAPUTO BASTOS

Protocolo 15277/2005

Fica intimado o recorrido, por seus advogados para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto por Raimunda Crisolete Almeida Monteiro, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, do seguinte teor:

“...Determino, ainda, a abertura de vista ao recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, nos termos do art. 278, § 2º, do Código Eleitoral e do que ficou estabelecido no julgamento dos Agravos de Instrumento nºs 5.259 e 5.262, de 30.8.2005, com a ressalva do meu ponto de vista, no sentido de que, provido o agravo de instrumento, é necessária a intimação da parte contrária para contra-arrazoar o recurso especial.

Esclareço que, tendo em vista que a PGE já se manifestou quanto ao recurso especial, afigura-se desnecessária nova manifestação do Ministério Público.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Relator.”

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS  
 E RESOLUÇÕES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 18/2006****RESOLUÇÕES**

22.146 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.506 - CLASSE 19ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).

**Relator** : Ministro Marco Aurélio.  
**Interessado** : Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Ementa:**

CONSULTA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação do TRE/RN, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

22.147 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.510 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

**Relator** : Ministro Marco Aurélio.  
**Interessado** : Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Ementa:**

CONSULTA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação do TRE/CE, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

22.153 - REGISTRO DE PARTIDO Nº 304 - CLASSE 28ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Gilmar Mendes.  
**Requerente** : Diretório Nacional do Partido da União Democrática Brasileira (PUDB), por seu presidente.

**Ementa:**

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DA UNIÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA (PUDB). REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 19.406/95. PEDIDO PREJUDICADO.

Indefere-se o registro da agremiação partidária que não atende os requisitos da Lei nº 9.096/95 e da Res.-TSE nº 19.406/95. Precedentes.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido de revisão da Resolução-TSE nº 19.406/95 e indeferir o pedido de registro, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

**Superior Tribunal de Justiça**

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

**ATA Nº 3916 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE MARÇO DE 2006**

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: \_

(1)

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1493 - EX (2006/0030279-2)**

JUSROGANTE : SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

INTERES. : I G DOS S

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 02/03/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(2)

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1557 - EX (2006/0037056-0)**

JUSROGANTE : TRIBUNAL DO COMERCIO DE PARIS

INTERES. : EDITORA GUANABARA KOOGAN

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 02/03/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(3)

**SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 1720 - EX (2006/0037974-1)**

REQUERENTE : D B B

ADVOGADO : JORGE ANDRÉ JORGE PEREIRA NOGUEIRA

REQUERIDO : F B B

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 02/03/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(4)

**SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 1721 - EX (2006/0037976-5)**

REQUERENTE : N D DE L

ADVOGADO : JORGE ANDRÉ JORGE PEREIRA NOGUEIRA

REQUERIDO : A S S P

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 02/03/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE